

**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS
DOS CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO – *CAMPUS SERRINHA***

Aprovado pelos Colegiados dos Cursos de Tecnologia em Gestão de Cooperativas e de Licenciatura em Ciências Biológicas em 20/06/2018 e atualizado em 17/06/2020.

Aprovado pelo Diretor Geral, através da Portaria nº 64 em 30/10/2018 e atualizado pela Portaria nº 40 em 26/06/2020.

DIRETOR GERAL

LEANDRO DOS SANTOS DAMASCENO

DIRETORA ACADÊMICA

CASSIANA MENDES DOS SANTOS ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

KERDOVAL DA SILVA SOUZA

COORDENADORA DE ENSINO

ALINE BARROS DA COSTA

COORDENADORA DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS

TATIANE TAGINO COMIN

COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

LUIS EDUARDO MATOS REIS

COORDENADORA DE PESQUISA

MÁRCIA ELIANA MARTINS

COORDENADORA DE EXTENSÃO

TATIANA DE SANTANA DO VALE

COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PAULO RICARDO DA SILVA BARBOSA

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES DO IF BAIANO - *CAMPUS* SERRINHA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento visa normatizar a organização, as competências e o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano – *Campus* Serrinha de acordo com a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos de Graduação do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º Os Cursos Superiores do IF Baiano, *Campus* Serrinha têm um Núcleo Docente Estruturante (NDE) e um Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O NDE tem regulamentação própria.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 3º Os Colegiados dos Cursos Superiores do IF Baiano – *Campus* Serrinha são constituídos:

I - pelo(a) Coordenador(a) do Curso, responsável pela presidência e gestão do Colegiado;

II - por um(a) Vice-coordenador(a), responsável pela gestão do Colegiado, nas ausências e impedimentos do(a) Coordenador(a) do Curso;

III - de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes que atuam no curso;

IV - por dois representantes estudantis;

V - por um Técnico Administrativo em Educação (TAE) com formação em Pedagogia.

Parágrafo único. A representação estudantil dar-se-á por eleição direta entre os(as) estudantes com matrícula regular ativa, cujo mandato tem duração de um ano, com direito à recondução, quando couber.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado do Curso é o órgão deliberativo de coordenação didática que tem por finalidade a gestão do curso.

§ 1º Os Colegiados dos cursos superiores do IF Baiano – *Campus Serrinha* deverão funcionar, articulando-se com:

I - o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II - a Direção acadêmica (DA);

III - a Coordenação de Ensino (CE);

IV - a Assessoria Pedagógica (AP);

V - as Coordenações de Pesquisa e Extensão (CPE);

VI - a representação estudantil do respectivo curso;

VII - o Núcleo de Atendimento a Pessoa com Necessidades Específicas (NAPNE);

VIII - o Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade;

IX - o Núcleo de Estudos Africanos e Indígenas (NEABI), dentre outros.

Art. 5º São atribuições dos colegiados dos cursos superiores do IF Baiano – *Campus Serrinha*:

I - eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice Coordenador(a) do Colegiado;

II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, junto ao NDE;

III - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso, utilizando a autoavaliação institucional e o resultado das avaliações externas como insumo para o aprimoramento contínuo do planejamento do curso, evidenciando a

apropriação dos resultados pela comunidade acadêmica e com a existência de processo de autoavaliação periódica do curso;

IV - propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;

V - propor modificações e reformulações curriculares;

VI - examinar e emitir parecer, com base na análise de integração curricular, sobre transferência e matrícula, conforme dispositivos legais em vigor;

VII - promover a integração com os demais colegiados do *Campus*, para oferta de atividades complementares e de estágio;

VIII - acompanhar e executar processos;

IX - determinar o fluxo para o encaminhamento das decisões tomadas nas reuniões;

X - realizar avaliações periódicas sobre o seu desempenho, para implementação ou para ajuste de práticas de gestão;

XI - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, atividades complementares, pré-requisitação e correquisitação, respeitando as normas específicas;

XII - analisar e emitir parecer sobre preenchimento de vagas remanescentes;

XIII - dar conhecimento aos estudantes sobre os procedimentos de matrículas;

XIV - estabelecer a oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

XV - promover a integração com colegiados e/ou Campi, para a oferta de atividades complementares relacionadas ou não ao estágio;

XVI - definir os mecanismos efetivos de acompanhamento da concepção e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme natureza e perfil do profissional que pretende formar;

XVII - elaborar o plano de trabalho anual do Colegiado;

XVIII - avaliar e deliberar acerca das modificações e atualizações no PPC do curso propostas pelo NDE;

XIX - Acompanhar as avaliações interna e externa do curso junto a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XX - apreciar os resultados das avaliações docente e institucional, opinando e sugerindo mudanças;

XXI - constituir comissões específicas para o estudo de assuntos de interesse do Colegiado;

XXII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Direção Geral;

XXIII - examinar e decidir sobre as questões solicitadas pelos corpos docente e discente, ou encaminhar ao setor competente para parecer detalhado dos assuntos cuja solução exceda as suas atribuições;

XXIV - emitir parecer sobre especificidades referentes à matrícula e processos acadêmicos de aluno(as) não contemplados na Organização Didática dos Cursos da Educação Superior do IF Baiano.

CAPÍTULO V

DO COORDENADOR DO CURSO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O(a) Coordenador(a) será eleito(a) pelo Colegiado do Curso e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) do IF Baiano para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º Além do(a) Coordenador(a), o Colegiado contará com o(a) Vice Coordenador(a) eleito(a) também pelo Colegiado do Curso.

§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), deverão ser organizadas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A Direção Geral indicará ao(à) Reitor(a) do IF Baiano que designará, *pro tempore*, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice Coordenador(a) do Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato, desde que o mandato dos representantes *pro tempore* não exceda 6 (seis) meses de duração.

Art. 7º Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IF Baiano;

- III - solicitar a atualização do currículo lattes pelos docentes e, quando necessário, requerer sua comprovação, para fins de avaliação institucional;
- IV - elaborar prévia da oferta de disciplinas do semestre, submetendo-a para análise do colegiado e encaminhando-a a DA;
- V - divulgar atividades do colegiado do curso;
- VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado, quando for o caso, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VII - promover a integração com os colegiados dos demais cursos do *Campus*;
- VIII - dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- IX - exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas do IF Baiano;
- X - dar conhecimento aos interessados e encaminhamento às decisões do Colegiado do Curso;
- XI - arquivar atas de reuniões e demais documentos na Coordenação do Curso, dando livre acesso aos membros do Colegiado e aos demais interessados mediante solicitação por escrito;
- XII - atualizar a situação do curso junto ao pesquisador institucional;
- XIII - atualizar os sistemas institucionais referentes ao curso.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a) de Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo(a) Vice Coordenador(a).

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 8º O colegiado de Curso reunir-se-á:

- I - ordinariamente, conforme cronograma decidido pelos membros e Direção Acadêmica, respeitando o mínimo de duas reuniões por semestre;
- II - extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 72 horas, considerando apenas os dias úteis, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência devidamente justificadas.

§ 2º Reuniões cuja pauta não foi esgotada poderão continuar com data definida no momento do encerramento da reunião sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 3º Convocações realizadas por *e-mail* são válidas para fins legais.

§ 4º As reuniões ocorrerão com maioria simples (cinquenta por cento mais um) em primeira chamada e/ou em segunda chamada, que ocorrerá 15 minutos após a primeira chamada. Caso não se estabeleça quórum e a pauta seja de grande relevância para o curso, a reunião será remarcada para nova data.

§ 5º A cada reunião do colegiado será lavrada uma ata que deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes. Não sendo possível, as mesmas deverão ser socializadas via *e-mail* e, posteriormente, recolhidas as assinaturas.

§ 6º Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis, encaminhado à Diretoria Acadêmica que adotará as medidas cabíveis.

§ 7º As decisões do Colegiado serão definidas por maioria simples.

§ 8º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do Curso, exceto as aulas.

CAPÍTULO VII

DEVERES DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES NO COLEGIADO

Art. 9º São deveres dos representantes docentes do Colegiado:

- I - comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica;
- II - providenciar os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, em data estipulada pelo calendário acadêmico;
- III - responder às solicitações de informações da Coordenação do Curso;
- IV - manter a Coordenação do Curso informada, anualmente, dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos;

V - comunicar a chefia imediata e à Coordenação do Curso o não comparecimento às reuniões. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo também ser feita através do *e-mail* institucional;

VI - entregar, nos prazos estipulados pelo calendário escolar, ou pelo Colegiado de Curso, diários sob sua responsabilidade e demais documentos solicitados.

Parágrafo único. Cabe ao (à) docente que não comparecer à reunião sem justificativa prévia a responsabilidade de se informar sobre as pautas e decisões deliberadas na mesma.

Art. 10. São deveres dos representantes discentes:

I - atuar como porta-voz entre o Colegiado e os estudantes do curso;

II - encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao Colegiado;

III - comparecer às reuniões de colegiado, ou enviar suplente na impossibilidade de sua presença.

Parágrafo único. Caso o(s) membro(s) discente(s) do Colegiado faltem a duas reuniões sem justificativa ou a três reuniões com justificativa, deverão ser realizadas novas eleições para a substituição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso.